



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017 SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E JARDINS DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**PREÂMBULO**

Aos dez dias do mês de Março do ano de 2017, na sala de sessão da Comissão Permanente de Licitação - CPL localizada na Avenida Elias Haickel, nº 11, Centro, Pindaré-Mirim/MA, reuniram-se em sessão pública o Pregoeiro Othon Luiz Machado Maranhão e a equipe de apoio composta pelos servidores Maria de Jesus Silveira de Sousa e Igor Mário Cutrim dos Santos, para continuidade da sessão conforme ata anterior tudo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo em epígrafe. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas, a seguir indicados.

**ABERTURA**

Às nove horas, pontualmente, o Pregoeiro deu início aos trabalhos fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos do Pregão, a ordenação dos trabalhos, a vedação de intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular. Na oportunidade, verificou-se que **03 (três) empresas estavam presentes**. Após procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos licitantes presentes, constantes na LISTA DE PRESENÇA acostada aos autos, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de proposta e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CRENCIAMENTO**

O credenciamento dos licitantes foi efetuado, obedecendo ao disposto no subitem do Edital. Ato contínuo, concluiu-se o credenciamento, ficando da seguinte forma:

Nº	Empresa	CNPJ N°	Representante
01	F.H.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME COMPROVOU SER MICROEMPRESA CONFORME EDITAL	04.378.432/0001-91	SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO
02	W.R.COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	18.128.690/0001-24	WELKER CARLOS ROLIM CPF/ 644.821.203-59



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	COMPROVOU SER MICROEMPRESA CONFORME EDITAL		
03	MONTEIRO & RIBEIRO LTDA	17.235.053/0001-94	JOSÉ GUTELAND RIBEIRO DE FRANÇA CPF: 028.778.383-90

Ao iniciar os trabalhos, o senhor Pregoeiro comunicou aos presentes sobre a decisão tomada quanto às alegações colocadas na sessão anterior: 1 – Quanto à questão do equívoco cometido pela empresa W.R.COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME no momento da entrega dos envelopes, o senhor Pregoeiro deliberou o seguinte: O caso descrito enquadra-se no vício de forma, passível, portanto, de saneamento, o que aconteceu de forma imediata, visto que o licitante dispunha de outro envelope e lacrou a documentação. O que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. Em caso positivo e inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade. Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que “Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo” sendo assim, não há que se falar em desclassificação da empresa W.R.COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; 2 – Quanto ao pedido de esclarecimento sobre o edital feito pela empresa MONTEIRO & RIBEIRO LTDA, o Pregoeiro deliberou o seguinte: Todos os licitantes receberam o edital com o mesmo teor, e os demais licitantes presentes conseguiram elaborar suas propostas de preços sem maiores questionamento, e até mesmo a própria empresa, uma vez que declarou expressamente em sua proposta que concorda com todas as condições do edital, além do que, o pedido de esclarecimento feito pela licitante é vago, e intempestivo, visto que, se deu há menos de 24 horas da realização do certame. Portanto não merece acolhida; 3 – Quanto à manifestação da empresa W.R.COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME contra a proposta apresentada pela empresa MONTEIRO & RIBEIRO LTDA, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, julgou improcedente, a empresa ofertou o valor global dos serviços conforme consta dos autos. Sendo só o que se tinha a relatar, a sessão seguiu seu curso normalmente.

### REGISTRO DE PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL/DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

Em seguida, passou-se a análise das propostas de preços de cada proposta participante, conforme laudo expedido pela SINFRA. Dando continuidade procedeu-se o exame de conformidade da proposta com os requisitos constantes do edital. Constatou-se que: as propostas estavam aptas a participar do certame, motivo pelo qual todas foram declaradas classificadas-a-empresa supra citada.

### FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO DIRETA

A partir da classificação das propostas, passou-se à fase de lances dos preços ofertados, considerando o critério de julgamento de **menor preço**. Por estar presente apenas um licitante o Pregoeiro efetuou a fase de negociação direta com o representante da empresa, conforme mapa em anexo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**HABILITAÇÃO**

Dando prosseguimento aos trabalhos, O Pregoeiro abriu o envelope de habilitação da empresa classificada, conforme o critério de julgamento. Feita a análise da documentação **apresentada, foi verificado que a mesma foi apresentada em conformidade com o exigido no edital, desta forma o Pregoeiro declarou a referida empresa HABILITADA.** Em seguida, os documentos de habilitação da empresa foi rubricada pelo Pregoeiro e pelo membro da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos presentes sendo rubricados pelos mesmos.

**RESULTADO**

À Vista da habilitação da empresa que apresentou o menor preço e em conformidade com as exigências do Edital, o Pregoeiro, declarou vencedora a empresa W.R.COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Não houve interesse para manifestação da intenção de interpor de recursos.

**ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista que não houve a interposição de recurso, o Pregoeiro adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa W.R.COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e demais licitantes presentes. Pindaré - Mirim (MA), 10 de Março de 2017.

Othon Luiz Machado Maranhão  
**Pregoeiro**


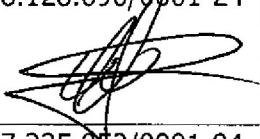
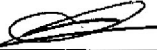
Igor Mário Cutrim dos Santos  
**Membro da Equipe de Apoio**

Maria de Jesus Silveira de Sousa  
**Membro da Equipe de Apoio**

**LICITANTES:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Nº	Empresa	CNPJ Nº	Representante
01	F.H.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME COMPROVOU SER MICROEMPRESA CONFORME EDITAL	04.378.432/0001-91 	SEM REPRESENTANTE CRENDENCIADO
02	W.R.COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME COMPROVOU SER MICROEMPRESA CONFORME EDITAL	18.128.690/0001-24 	WELKER CARLOS ROLIM CPF: 644.821.203-59
03	MONTEIRO & RIBEIRO LTDA	17.235.053/0001-94 	JOSÉ GUTELAND RIBEIRO DE FRANÇA CPF: 028.778.383-90

